



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 737/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE BUENOS AIRES, no exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º- No exercício Financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ABONO-FUNDEB** aos Profissionais, Pessoal de Apoio e servidores da educação básica do Município de Buenos Aires-PE, de que trata as **Leis Federais Nºs 9.394, de 20/12/1996, 13.935, de 11/12/2019, 14.113, de 25/12/2020 e 14.276, de 27 de dezembro de 2021**, em efetivo exercício, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - São considerados para os fins desta lei como pessoal de apoio da educação todos os servidores públicos municipais que trabalham na área de educação do Município e que não exercem atividade de magistério.

Art.2º - O valor o Abono-FUNDEB não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 3º - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras pastas, não terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

direito ao abono, o qual será concedido tão somente aos servidores em efetivo exercício.

Art. 4º - Observado o disposto no art.37, inciso XI da Constituição Federal, o valor individual do ABONO-FUNDEB referido no artigo 1º desta Lei:

I - não excederá a 100%(cem por cento) da remuneração anual do beneficiário;

II - não se incorporará à remuneração para qualquer fim;

III - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária; e

IV - será proporcional:

a) a média de carga horária atribuída ao servidor no presente exercício, inclusive quanto a carga horária suplementar, aferida no exercício de 2022;

b) A frequência individual dos meses completados de efetivo exercício no ano de 2022, correspondendo cada mês completo a 1/12 (um doze avos) do valor máximo estabelecido para o benefício, desprezando-se as frações iguais ou inferiores a 14(quatorze) dias, aplicável a todos os beneficiários;

§ 1º – Nos casos de cumulação de cargos públicos ou empregos públicos, o disposto neste artigo será observado em relação a cada vínculo junto ao Município de Buenos Aires-PE;

§ 2º - O Abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2022.

Art. 5º- O abono salarial previsto no artigo 1º desta lei será pago de uma única vez, até o dia 31 de dezembro de 2022, aos servidores que atuam na área de educação do município de Buenos Aires e que são remunerados com recursos do FUNDEB 70.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

Art. 6º- Os recursos para o cumprimento desta lei serão provenientes do FUNDEB 70.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data da publicação desta lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, no Estado de Pernambuco, em 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito-